APROVADO EM 1a ...

6/4/64

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 21 DE Março DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica concedida ANISTIA FISCAL a todos os contribuintes devedores do Tezouro Municipal.

§ UNICO - A ANISTIA que trata êste artigo será ampla e completa procedendo-se a cobrança dos Impostos e Taxas Municipais com atrazo, como se fôssem pagos na época própria, e com todos os descontos a que faziam juz.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua validade durante noventa dias.

ARTIGO 3º)- Os Impostos e Taxas Municipais em atrazo que não forem pagos até a data que expirar a presente Lei, serão imediatamente enviadas a cobrança Judicial.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 1.964.

Dimitri Seuaciuc

DIMITRI SEUACIUC

Inscreva-se na Ordem do Dia da Proxima Sessão p/ 2ª discussão e votação.

Barueri, 6/4/64

3/4/64

As Comissões de Justiça e Finanças

23/3/64

Ao Sr. Prefeito ... 13 abril 64

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LAI Nº 19/64 DE 13 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica concedida ANISTIA FISCAL a todos os contribuintes devedores do Tesouro Municipal.

§ UNICO - A ANISTIA que trata o artigo primeiro será ampla e completa, procedendo-se a cobrança dos Impostos e Taxas Municipais com atraso, como se fôssem pagos na época própria, e com todos os descontos a que faziam jús.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante 90 (noventa) dias.

ARTIGO 3º)- Os Impostos e Taxas Municipais em trazo que não forem pagos até a data que expirar a presente Lei, serão imediatamente enviadas à cobrança judicial.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposi ções em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de abril de 1.964

WAGIH SALES NEMER

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LAI Nº 19/64 DE 13 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica concedida ANISTIA FISCAL a todos os contribuintes devedores do Tesouro Municipal.

§ UNICO - A ANISTIA que trata o artigo primeiro será ampla e completa, procedendo-se a cobrança dos Impostos e Taxas Municipais com atraso, como se fôssem pagos na época própria, e com todos os descontos a que faziam júz.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante 90 (noventa) dias.

ARTIGO 3º)- Os Impostos e Taxas Municipais em trazo que não forem pagos até a data que expirar a presente Lei, serão imediatamente enviadas à cobrança judicial.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposi ções em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de abril de 1.964

WAGIH SALES NEMER

PRESIDENTE

64

Ao sr. promulgo Em 15 Outubro